



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### PARECER JURÍDICO N° 236/2023

**Projeto de Lei Ordinária n.º 114/2023.**

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Ementa:** Inclui no Calendário Oficial de Festas e Eventos Tradicionais do município o "Arriaiá do J.E.C.A. e o Coletivo da Vila".

**Senhor Presidente:**

#### **I - Relatório:**

Trata-se de consulta a projeto de lei, inclui no Calendário Oficial de Eventos do município, o "Arriaiá do J.E.C.A. e o Coletivo da Vila", a ser realizado anualmente em julho, no Bosque da Princesa.

É a síntese do projeto.

#### **II - Análise Jurídica:**

O projeto trata de matéria de interesse local, cuja competência nos termos da CF/88, é do município:

*CF/88*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*(...)*

No que se refere à competência municipal para legislar acerca do interesse local, ensina Alexandre de Moraes:

*"Interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)". (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740).*





# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### **III - Conclusão:**

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, não vislumbramos impedimento à aprovação.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

**Carolina Amariz Menezes**

**Assistente Jurídico**

**OAB/SP n.º 184.299**

